

**Ofício 315/2025**

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 19/03/2025 às 17:03:52

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 188/2025
Data: 19/03/2025 - Horário: 18:20
Legislativo

Projeto 4.117/2025

Ponte Nova, 19 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.117/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.117/2025, que "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 1522/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova) para dispor sobre redução da carga horária de servidores responsáveis por pessoas com deficiências moderadas ou graves, revoga a Lei nº 1.996/1994, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E02-88BF-03A3-79C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/03/2025 17:13:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/0E02-88BF-03A3-79C7>

**Ato oficial 4.117/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 19/03/2025 às 16:58:43

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH

Redução de carga horária

Anexos:

proj4117_REDUCAO_DE_CARGA_HORARIA_FILHO_ESPECIAL_SERVIDOR_1_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.117 /2025

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 1.522/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova) para dispor sobre redução da carga horária de servidores responsáveis por pessoas com deficiências moderadas ou graves, revoga a Lei nº 1.996/1994, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar as disposições da Lei Municipal 1.966/94, proporcionando aos servidores do Município de Ponte Nova o direito consagrado aos servidores federais pela Lei nº 13.370/2016, que assegura o cumprimento da jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou outro dependente com deficiência.

Não se trata apenas de oferecer determinado benefício, mas de proporcionar condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos/tutelados sob sua responsabilidade, melhores condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, tendo em vista que são necessárias sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Estudos diversos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Desta forma, submetemos à apreciação dessa Casa para os aprimoramentos que as comissões julgarem necessários a presente proposição, solicitando sua aprovação.

Ponte Nova, 19 de março de 2025

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.117 /2025

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 1.522/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova) para dispor sobre redução da carga horária de servidores responsáveis por pessoas com deficiências moderadas ou graves, e revoga a Lei nº 1.966/1994.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 101-A a 101-F ao Capítulo VI – Das Concessões, do Título III - Dos Direitos e Vantagens, da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20/06/1990, com a seguinte redação:

Art. 101-A. Servidores que tenham sob sua guarda legal filhos ou outras pessoas portadoras de deficiência moderada ou grave, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida, para fins de acompanhamento no seu tratamento e/ou atendimento a suas necessidades básicas diárias, sem prejuízo de remuneração e sem necessidade de compensação, nos seguintes termos:

I - redução de 25% na jornada semanal de trabalho;

II - no caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha;

III - o afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidades dos tratamentos pertinentes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escala ou plantão.

Art. 101-B. Para fazer jus à redução da carga horária prevista no artigo 101-A, o servidor deverá protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento ou adoção ou termo de guarda judicial, tutela ou curatela, conforme o caso;

II - atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência do dependente, com diagnóstico da deficiência apresentada, classificada conforme a Classificação Internacional de Doenças e indicação do grau de severidade

Art. 101-C. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fará vista dos documentos ao profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará os documentos e emitirá a sua anuência, podendo, para tanto, solicitar exames complementares.

Art. 101-D. A concessão do benefício previsto no artigo 101-A somente será deferida se houver necessidade exclusiva da assistência do servidor para o atendimento do dependente, conforme parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 101-E. O benefício de que trata o artigo 101-A será concedido inicialmente pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados os documentos atualizados referidos no art. 101-B.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No caso de laudo conclusivo de deficiência permanente não será necessária a renovação disposta no *caput*, a critério da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 101-F. Durante o período de fruição da redução de carga horária, fica vedado ao servidor o desempenho de funções de chefia e a realização de horas extraordinárias.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.966, de 20/09/1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E7C-A333-3F3A-2D48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/03/2025 17:11:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/03/2025 17:13:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/03/2025 17:14:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3E7C-A333-3F3A-2D48>